

§ 2º. As bases de dados geridas pelo LAB-LD Avançado obedecerão às diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral do LAB-LD, em consonância com a Rede Nacional de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro e às diretrizes estratégicas da PCMG.

Art. 22. Os órgãos da PCMG devem colaborar com o LAB-LD, fornecendo informações, acesso a sistemas e apoio administrativo, respeitando a legislação vigente, normas internas, diretrizes da Chefia da PCMG e supervisão da SIIP.

Seção V

Do Laboratório de Inteligência Cibernética – CIBERLAB

Art. 23. O Laboratório de Inteligência Cibernética – CIBERLAB, unidade destinada a prestar serviços de forma contínua e autônoma, bem como em apoio às demais unidades da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, com relação às atividades investigativas e de inteligência policial, tem as seguintes atribuições:

I – auxiliar e assessorar na repressão de infrações penais cometidas com o uso ou emprego de meios ou recursos eletrônicos ou tecnológicos de informação computadorizada, tais como hardware, software, redes de computadores e sistemas móveis de telefonia;

II – fornecer às unidades da PCMG informações coletadas referentes a infrações penais e indivíduos envolvidos com a criminalidade cibernética;

III – promover, quando necessário e viável, a extração de dados de dispositivos informáticos apreendidos em investigações, bem como a coleta e busca de informações digitais;

IV – pesquisar e desenvolver metodologias estratégicas de investigação e difundir o conhecimento às unidades policiais da PCMG visando ao combate de crimes cibernéticos;

V – integrar com os demais laboratórios, órgãos e unidades congêneres, de forma a prestar apoio técnico e orientação, bem como estabelecer intercâmbio de tecnologia, conhecimento, informações e métodos de investigação;

VI – realizar avaliações relacionadas à aquisição, utilização e ao desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação na investigação criminal;

VII – propor à Academia de Polícia Civil, mediante aprovação do SIIP, ações de capacitação nos assuntos relacionados às suas atividades.

Art. 24. O CIBERLAB poderá, por meio de procedimentos preliminares, apurar e coletar informações relevantes afetas a crimes cibernéticos, visando à produção de relatórios técnicos e provas a embasarem a investigação policial.

Art. 25. A atuação do CIBERLAB não exclui a competência de qualquer órgão e unidade da Polícia Civil e ocorrerá por solicitação à Superintendência de Informações e Inteligência Policial – SIIP, sob a forma de cooperação via sistema PCnet, quando destinado ao suporte técnico, orientação ou apoio para apuração de crimes cibernéticos, nos casos de:

I – investigações e diligências que envolvam a atuação de organização criminosa;

II – investigações e diligências de elevado grau de complexidade em que a análise das evidências se revele imprescindível para a elucidação da autoria e comprovação da materialidade delitiva, e que extrapolem a capacidade técnico-operacional da unidade demandante.

Parágrafo único. O CIBERLAB atuará, em qualquer caso, para atendimento de demandas internas da SIIP, no uso de suas atribuições.

Art. 26. Caberá ao servidor responsável pelo CIBERLAB estabelecer, mediante procedimento operacional padrão (POP), aprovado pelo SIIP, os termos da cooperação solicitada pela unidade demandante, de acordo com o caso concreto, bem como verificar a observância à legislação pertinente.

Parágrafo único. As solicitações de cooperação realizadas pelas unidades policiais deverão ser encaminhadas à SIIP, seguindo as regras e o fluxo constantes no procedimento operacional padrão citado no caput, até a implementação do módulo CIBERLAB no sistema PCnet.

Art. 27. Os documentos e informações que integrem o procedimento formalizado pelo CIBERLAB guardarão, necessariamente, o caráter sigiloso.

Art. 28. Durante o período de análise dos dados, o analista designado deverá efetuar o acompanhamento e a conferência dos arquivos remetidos e recebidos pelos provedores de aplicação e conexão, devendo observar a integridade dos arquivos encaminhados, a fim de garantir a cadeia de custódia, bem como o cumprimento das formalidades estabelecidas na decisão judicial e no que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Código de Processo Penal e as demais normas pertinentes ao procedimento.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo servidor responsável pelo CIBERLAB, com supervisão do SIIP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS

Seção I

Das atribuições e das seções da CTS

Art. 30. Fica instituída a Coordenação de Tecnologia e Sistemas – CTS, subordinada à Superintendência de Inteligência e Informações Policiais – SIIP, da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).

Parágrafo único. A CTS será dirigida por Delegado de Polícia, no mínimo de nível Especial, e será composta por equipe própria de policiais civis, técnicos e, se necessário, servidores com comprovado conhecimento em suas áreas de atuação.

Art. 31. A CTS terá a seguinte estrutura: I – Gabinete;

a) Seção de Inovação e Projetos;

b) Seção de Análise e Desenvolvimento de Softwares;

c) Seção de Infraestrutura Tecnológica

d) Seção de Suporte e Operações;

II – Diretoria de Sistemas Corporativos e Integrados;

III – Diretoria de Telecomunicações.

Art. 32. A CTS tem as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Tecnologia da informação (TI) e sistemas utilizados pela PCMG, promover a formação de cultura institucional voltada à melhoria da gestão de recursos tecnológicos, bem como propor políticas de gestão e segurança da informação à SIIP;

II – atuar, após definição da Chefia da PCMG, como órgão de intermediação das demandas da PCMG junto ao colegiado de governança de TIC do Estado, representar a Instituição na AT SISP e gerenciar os contratos firmados com a Prodemege;

III – representar a PCMG, mediante designação da Chefia, perante comitês e órgãos estaduais e nacionais de TI, alinhar estratégias tecnológicas aos objetivos institucionais e estabelecer metas e prioridades conforme as deliberações da Chefia da Polícia Civil;

IV – receber, analisar e atender demandas de software e sistemas, incluindo o desenvolvimento de novas soluções e manutenção (adaptativa, perfectiva e evolutiva), bem como homologar e analisar a aquisição ou emprego de ferramentas de TI, observando normas e padrões estabelecidos;

V – prestar serviços de administração, segurança e infraestrutura de redes, prestar consultoria e suporte técnico em TI, fiscalizar o cumprimento de padrões, adotar providências corretivas e propor melhorias nos processos e fluxos de comunicação internos;

VI – planejar, coordenar e executar ações voltadas à segurança da informação e à proteção do ambiente tecnológico, assegurando a implementação de políticas, diretrizes e controles de segurança no âmbito da PCMG, bem como realizar auditorias contínuas nos sistemas utilizados pela instituição;

VII – promover a instauração, elaboração, implementação e acompanhamento de projetos de inovação e desenvolvimento de sistemas, identificando oportunidades tecnológicas que aprimorem a eficiência operacional e fomentem a inovação no âmbito da PCMG, conforme alinhamento e aprovação da Chefia da instituição;

VIII – gerenciar e executar contratos relacionados à tecnologia da informação, bem como realizar aquisições de softwares, ferramentas e equipamentos de TI, observando normas internas e legislação aplicável.

Art. 33. As demandas institucionais relativas a softwares, hardwares ou recursos de TI, em geral, serão analisadas pela CTS após encaminhamento pelo Superintendente de Inteligência e Informações Policiais, com emissão de relatório técnico.

§ 1º. Tratando-se de demandas relativas ao desenvolvimento de softwares, o relatório técnico analisará a possibilidade de desenvolvimento interno, elaboração de projeto para execução pela Prodemege ou contratação de entidade especializada, caso a solução ultrapasse a capacidade técnica ou o prazo da equipe interna.

§ 2º. As atividades realizadas e as análises técnicas produzidas serão dotadas da transparência necessária à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º. Após a análise técnica de viabilidade e a apreciação do SIIP, a CTS será responsável por elaborar os projetos necessários, bem como o cronograma para desenvolvimento da solução e sua posterior disponibilização em produção.

Art. 34. As atribuições, iniciativas, tarefas e competências anteriormente atribuídas a unidades, setores ou equipes da PCMG responsáveis por tecnologia da informação passam a ser de responsabilidade exclusiva da CTS.

Art. 35. A CTS, sob coordenação do Delegado de Polícia responsável, reporta-se diretamente à SIIP, cabendo-lhe o alinhamento das ações entre as seções e as diretorias.

Art. 36. A Seção de Inovação e Projetos tem as seguintes atribuições:

I – identificar, elaborar e implantar projetos de inovação, estudando e homologando novas tecnologias, desenvolvendo provas de conceito e assegurando sua adequação ao uso institucional, em harmonia às definições estratégicas da Chefia da PCMG;

II – buscar soluções de tecnologia da informação alinhadas aos interesses da PCMG, coordenar equipes técnicas, gerir contratos decorrentes dos projetos, providenciar treinamentos e capacitar usuários, garantindo a transferência efetiva das soluções ao setor responsável;

III – recomendar, mediante aprovação do SIIP, a Administração Superior na formulação de diretrizes tecnológicas, prospectar editais de fomento, elaborar projetos necessários à adesão da PCMG a tais oportunidades e propor medidas que promovam a eficiência, modernização e inovação no âmbito institucional.

Art. 37. A Seção de Análise e Desenvolvimento de Softwares tem as seguintes atribuições, observado as definições, diretrizes e recomendações da Chefia da PCMG:

I – avaliar a viabilidade técnica, levantar requisitos funcionais e não funcionais junto aos setores interessados, elaborar projetos e artefatos técnicos, incluindo layouts de interface, para o desenvolvimento de sistemas;

II – desenvolver, implantar e manter sistemas (backend, frontend, banco de dados e ambiente de produção), realizando testes, avaliações, manutenções corretivas, bem como proceder a backups e atualizações necessárias;

III – analisar, homologar e adaptar softwares proprietários ou de código aberto, garantindo sua adequação às necessidades institucionais;

IV – gerenciar a implementação incremental de funcionalidades, delimitar o escopo mínimo de desenvolvimento (sprints) e elaborar relatórios técnicos relativos às demandas do setor.

Art. 38. A Seção de Infraestrutura Tecnológica tem as seguintes atribuições, observado as definições, diretrizes e recomendações da Chefia da PCMG:

I – gerenciar e manter a infraestrutura de servidores e aplicações, incluindo instalação, configuração, monitoramento, backups e suporte ao ambiente de produção, garantindo a confiabilidade dos sistemas;

II – analisar projetos em todas suas perspectivas e elaborar especificações técnicas, assegurando a expansão sustentável da infraestrutura de TI e a implementação de projetos de banco de dados;

III – gerenciar e-mails institucionais, certificados digitais e produzir relatórios técnicos pertinentes às atividades do setor.

Art. 39. A Seção de Suporte e Operações tem as seguintes atribuições, observado as definições, diretrizes e recomendações da Chefia da PCMG:

I – planejar, implantar, manter e monitorar a infraestrutura de rede em todas as unidades da PCMG, incluindo pontos de acesso, conexões VPN e solicitações de aumento de velocidade da internet, realizando vistorias, acompanhando chamados e fiscalizando contratos de serviços de rede;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos de TI (computadores, scanners, impressoras), atendendo solicitações de substituição, manutenção e suporte técnico, bem como monitorar seu funcionamento em todo o Estado, mediante diretrizes da CTS;

III – elaborar, em apoio à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, especificações técnicas e estudos técnicos preliminares, assegurando a compatibilidade com as necessidades institucionais;

IV – acompanhar processos eletrônicos, auxiliar na fiscalização de contratos e assegurar o cumprimento de normas e padrões nas atividades do setor;

V – manter equipe de suporte técnico em regime de plantão e, assim, garantir atendimento imediato a acionamentos emergenciais.

Seção II

Da Diretoria de Sistemas Corporativos e Integrados

Art. 40. A Diretoria de Sistemas Corporativos e Integrados tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Coordenador de Tecnologia e Sistemas na sua ausência;

II – representar a PCMG, por designação da Chefia, junto aos órgãos e comitês relacionados à segurança pública e aos sistemas integrados, inclusive a AT SISP e o Comitê da Base Integrada de Segurança Pública, bem como participar de reuniões periódicas com a Prodemege para acompanhamento de projetos;

III – acompanhar, demandar, analisar, gerenciar e homologar manutenções evolutivas e corretivas nos sistemas corporativos e integrados, incluindo o PCnet, Delegacia Virtual, bem como propor melhorias e acompanhar projetos junto à Prodemege;

IV – realizar auditorias nos sistemas corporativos e integrados, salvo as que demandem conhecimento específico da equipe de desenvolvimento;

V – coordenar a Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais, bem como implementar manutenções evolutivas necessárias para a ampliação de sua utilização;

VI – prestar apoio técnico ao Gabinete da CTS quando necessário.

Seção III

Da Diretoria de Telecomunicações

Art. 41. A Diretoria de Telecomunicações (DiTel) tem as seguintes atribuições:

I – Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de telecomunicações, abrangendo telefonia, radiocomunicação, redes operacionais e sistemas correlatos, zelando pela continuidade, modernização e eficiência dos serviços prestados;

II – Administrar os recursos de telecomunicações da Polícia Civil de Minas Gerais, incluindo a aquisição, locação, instalação, configuração, manutenção, fiscalização e remoção de equipamentos e infraestruturas;

III – Orientar os usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos e sistemas de telecomunicações, promovendo cursos e ações de capacitação para o aperfeiçoamento profissional dos servidores por meio da Academia de Polícia Civil;

IV – Elaborar projetos técnicos, estudos e propostas para contratação, modernização, ampliação e controle dos serviços e soluções de telecomunicações, alinhando-se às necessidades institucionais;

V – Proceder ao cadastramento, organização e atualização de informações sobre recursos e acessos de telecomunicações, bem como assegurar sua legalização junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros órgãos competentes;

VI – Fornecer apoio técnico e logístico em operações policiais e decisões estratégicas relacionadas às telecomunicações, avaliando soluções tecnológicas e promovendo sua implementação de acordo com os interesses institucionais;

VII – Elaborar e manter listas telefônicas, prefixações de rádios e registros de uso de telecomunicações corporativas, promovendo metodologias de controle e fiscalização para assegurar a utilização adequada;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. A organização, atribuições e estrutura da CTS poderão ser revistas periodicamente, com o objetivo de adequar-se às evoluções tecnológicas, legais e organizacionais, mediante ato próprio da Chefia da Polícia Civil.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Ficam revogadas as Resoluções nº 6.848/2005, nº 7.111/2009, nº 7.423/2012, nº 7.511/2013, nº 8.250/2023, nº 8.268/2023, nº 8.295/2024 e nº 8.302/2024.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Leticia Baptista Gamboge Reis

Delegada-Geral de Polícia

Chefe da Polícia Civil

11 2042415 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

ATO 048/2025 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, nos termos do art. 80 da Lei nº 869/1952, REMOVE EX OFFICIO os servidores abaixo relacionados:

Masp	Servidor	Do(a)	Para
1017719-4	MACIEL BORGES	Escritório Seccional de Cambui	Coordenadoria Regional de Pouso Alegre
1578196-6	GUILHERME VALENTE ANDRADE	Escritório Seccional de Santa Rita do Sapucaí	Coordenadoria Regional de Pouso Alegre

ANTÔNIO CARLOS DE MORAES

Diretor Geral

11 2042339 - 1

ATO 045/2025 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso I, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

MASP	Nome Servidor	Referência	Vigência
1017565-1	ANSELMO BARBOZA VALADARES	6º	30/01/2025
1016941-5	ANTONIO CANTAO SILVA	11º	31/01/2025
1002266-3	LUCIANA APARECIDA RODRIGUES SOUZA	5º	26/01/2025

ATO 046/2025 -O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso I, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º (sexto) quinquênio, ao servidor:

MASP	Nome Servidor	Ref. ao Quinq.	Vigência
1017565-1	ANSELMO BARBOZA VALADARES	6º	30/01/2025

047/2025 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso I, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020,RETIFICO ao ato de nº 035/2025, de Concessão de Abono Permanência, publicado em 08/02/2025, no que se refere ao servidor, SAULO RIBEIRO DO AMARAL, Masp 1017421-7, onde se lê " 1017508-1", leia-se " 1017421-7".

ATO 048/2025-O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, nos termos do art. 80 da Lei nº 869/1952,REMOVE EX OFFICIO os servidores abaixo relacionados:

Masp	Servidor	Do(a)	Para
1017719-4	MACIEL BORGES	Escritório Seccional de Cambui	Coordenadoria Regional de Pouso Alegre
1578196-6	GUILHERME VALENTE ANDRADE	Escritório Seccional de Santa Rita do Sapucaí	Coordenadoria Regional de Pouso Alegre

Antônio Carlos De Moraes

Diretor Geral

11 2042377 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: ELIEZER GOMES DE MELO, Masp: 1035896-8, Músico Instrumentista, referente ao 7º quinquênio, a partir de 30/10/2024.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: ALTON RAMEZ FERREIRA, Masp 1035878-6, Músico Instrumentista, referente ao 6º quinquênio, a partir de 29/10/2024.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: ALTON RAMEZ FERREIRA, Masp 1035878-6, Músico Instrumentista, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 29/10/2024.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao servidor: ALTON RAMEZ FERREIRA, Masp 1035878-6, Músico Instrumentista, a partir de 29/10/2024.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor: MARCOS VALERIO ELIAS, Masp 1035751-5, Bailarino, referente ao 8º quinquênio, a partir de 21/10/2024.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §24, do art. 36, da CE/1989, a servidora CHRISTIANA MARIZA LAGE PEREIRA, Masp: 1035790-3, no cargo de MUSICICO INSTRUMENTISTA, Nível V, Grau E, a partir de 06/02/2025.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

11 2042306 - 1

PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 40/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Decreto nº 47853, de 31, de janeiro de 2020 e em observância a Lei nº 14350, de 15/07/2002, determina a prorrogação da Portaria nº 40, publicada no Jornal Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, pag. 05 em 13 de dezembro de 2024, e prorrogada em 11/01/2025, pag.06.

A Comissão Permanente para Instauração de Processos Administrativos, instituída pela Portaria Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, deverá concluir os trabalhos em 30 dias.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente da Fundação Clóvis Salgado.

11 2042386 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 10/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as datas de realização da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os critérios de designação de número de delegados para participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e sobre demais orientações básicas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto no artigo 25, parágrafo único, inciso I, alínea “k”, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da 6ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução SEDESE nº 105/2024 e, exercendo as atribuições conferidas pelo art. 4º da Resolução supracitada, a qual estabelece a competência da presente Comissão no tocante à elaboração das Orientações básicas para as Conferências Municipais e todo o processo de organização e realização das Conferências Estadual e Municipais,

RESOLVEM:

Art.1º - Fica estabelecido o período da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 do mês de agosto de 2025, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art.2º - A 6ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa terá como tema central: “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação” a seguir: Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Eixo 2 -Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202502120036440117.

formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro. Art. 3º - Estabelece, como data máxima para a realização das Conferências Municipais ou Regionais da Pessoa Idosa, o dia 30 de junho de 2025. § 1º: A data da realização das Conferências Municipais deverá ser comunicada por ofício, a ser encaminhado no e-mail (conferencia.cei@social.mg.gov.br), impreterivelmente 15 (quinze) dias antes da data de sua realização. § 2º: Os municípios que, por razões de estrutura ou logística, encontrarem dificuldades na organização de suas conferências municipais de forma independente, poderão optar pela realização de Conferências Regionais e Livres, desde que sigam as diretrizes estabelecidas no documento “Manual Orientador”. Art. 4º - Os Formulários de propostas preenchidos e a relação de delegados titulares, com seus respectivos suplentes, que participarão da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ser encaminhados pelos Municípios ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI MG no prazo de 10 dias, a contar da realização da Conferência Municipal, através do e-mail conferencia.cei@social.mg.gov.br. Art. 5º - O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da 6ª Conferência Estadual deverá se ater ao quadro abaixo mencionado:

Número de Participantes das Conferências Municipais	Número de Delegados por Município			Total	Mínimo de Delegados com 60 anos de idade ou mais
	Delegados da Sociedade Civil eleitos	Delegados pelo Poder Executivo Municipal eleitos			
Até 100	3	1		4	2
De 101 a 200	4	2		6	3
De 201 a 300	5	4		9	4
De 301 a 400	7	6		13	5
Mais de 401	12	8		20	7

§ 1º- Fica estabelecido que, na hipótese do não preenchimento, pelo município, do número mínimo de delegados(as) com mais de 60 anos, em razão de limitações regionais ou circunstâncias, deverá apresentar justificativa formal à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail: conferencia.cei@social.mg.gov.br, a qual poderá autorizar a substituição por representantes de outras faixas etárias, observando-se a valorização da participação diversa e inclusiva, de modo a manter o propósito de ampla representatividade desta Conferência.

§ 2º- A 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a participação de até 400 delegados (as) da Sociedade Civil e Governamentais. Caso o número de delegados inscritos seja superior ao definido neste instrumento, caberá a Comissão Organizadora avaliar e autorizar a participação de acordo com a possibilidade pontual de aumento de vagas, respeitando o seguinte critério: os municípios que enviarem suas inscrições após o preenchimento das 400 vagas terão sua inscrição analisada somente para 50% dos delegados pretendidos.

Art. 6º - A 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa contará com até 91 delegados do Estado de Minas Gerais eleitos durante a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e esses devem corresponder a uma proporção de 60% (55) de membros da Sociedade Civil e 40% (36) Governamentais, de acordo com o Material Orientador da 6ª Conferência Nacional, Capítulo 2, item b.

Parágrafo Único: Para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os conselheiros titulares do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI-MG, serão considerados delegados natos.

Art. 7º - A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na conferência estadual deverá ser comunicada nos 10 dias anteriores à realização da referida Conferência, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CEI, por meio do e-mail: conferencia.cei@social.mg.gov.br.

Art. 8º - O documento orientador para a realização das Conferências Municipais e o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os quais definem e especificam normas gerais a serem observadas para suas realizações, serão disponibilizados através do endereço eletrônico www.sedese.mg.gov.br/cei.

Art. 9º - Os Municípios devem garantir o custeio do transporte dos delegados para o local do evento para a participação da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025  
Alessandra Diniz Portela Silveira  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

11 2042043 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025  
Altera a Resolução Sedese nº 84, de 16 de outubro de 2024, que regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos municípios.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

Considerando a Resolução CIB nº 10, de 8 de novembro de 2024, que pactua os critérios para atualização dos valores dos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo; e

Considerando a Resolução Ceas nº 868, de 29 de novembro de 2024, que aprova critérios para atualização dos valores dos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo;

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I do caput e o §3º do art. 2º da Resolução Sedese nº 84, de 16 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – multiplicação do número de famílias, de baixa renda com cadastro atualizado nos últimos dois anos na base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico do município, pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais); e

(...)

§ 3º – O disposto nos incisos I e II vigora a partir da parcela referente ao mês de janeiro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.”

Art. 2º – Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução Sedese nº 84, de 16 de outubro de 2024.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025  
Alessandra Diniz Portela Silveira  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

11 2042120 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

### Expediente

PORTARIA SEF/STE N 01/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.  
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SUMÁRIA

O Subsecretário do Tesouro Estadual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n 23.304, de 30 de maio de 2019 e alterações da Lei n 24.313, de 28 de abril de 2023, no Decreto n 48.680, de 30 de agosto de 2023 e na Resolução SEF n 5.636, de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

I Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei n 869, de 05 de julho de 1952, a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar os fatos apresentados no Memorando SEF/STE-SCAF n 179/2024 SEI 1190.01.0020552/2024-52;

2 Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos e responsabilidades, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Portaria:

a) Marcos Augusto Teixeira Diniz, MASP 668.843-6;

b) Filipe Moreira Dumont, MASP 755.378-7.

3 Designar o servidor Marcos Augusto Teixeira Diniz, MASP 668.843-6, para atuar como Presidente da Comissão Sindicante.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2025; 237 da Inconfidência Mineira e 204 da Independência do Brasil.

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção  
Subsecretário do Tesouro Estadual

11 2042413 - 1

### Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 343, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria SUFIS nº 333, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS dispensados da autorização prévia da GLME, do DAÉ e da GNRE, nos termos do Capítulo XXVIII do Anexo VIII do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 13 do caput do art. 235 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º– O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 333, de 10 de dezembro de 2024, fica acrescido do item 278, com a seguinte redação:

278	Steinert Latinoamericana Tecnologia de Separação Ltda.	08.651.835/0001-13
-----	--	--------------------

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Carlos Renato Machado Confar  
Superintendente de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 344, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria SUFIS nº 323, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com abatimento do preço do produto equivalente ao valor do crédito presumido de que trata o item 36 da Parte I do Anexo IV e nos termos do Capítulo LXIII do Anexo VIII, todos do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso III do caput e no § 5º, ambos do art. 447 da Parte I do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 323, de 29 de outubro de 2024, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	Núcleo CNPJ	Vol. Máx. Aut. (Litros)	Início Vigência	Fim Vigência
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
144	TURIN TRANSPORTES LTDA	03.308.232	173.768	16/12/2024	06/02/2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Carlos Renato Machado Confar  
Superintendente de Fiscalização

11 2042375 - 1

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, dos servidores:

Masp 6696199, Marcelo da Silva Nunes, pela remuneração do cargo efetivo de AFRE, código AFRE, símbolo AFRE1, nível I, grau “A”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor Técnico Fazendário, código AS-10, símbolo F6 grau “A”, FA26, a partir de 11/02/2025, data do protocolo do requerimento.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA OPÇÃO POR BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Opta pela inclusão das parcelas remuneratórias previstas no § 5º, do art. 26, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30/07/2004, as servidoras:

Masp 363.135-5, Marilúcia da Conceição Xavier, Gratificação Temporária Estratégica I – GTED-1, FA 1100247, a partir de 04/02/2025, data do protocolo do requerimento.

Masp 366.104-8, Claudia Maria Mendes Pereira Fonseca, Função Gratificada – FGD-9, FA 1100032, a partir de 05/02/2025, data do protocolo do requerimento.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

11 2042376 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Av. Vinte e Oito de Abril, 630, Centro, Ipatinga/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 15.000091462-51

Sujeito Passivo: WILLIAM DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA

CPF: 079.254.066-23

Endereço: RUA EMÍDIO TAVEIRA, 25 INDUSTRIAL JOAO MONLEVADE MG 35930610

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Wilma Mendes Alves Stöffel - Masp: 666.365-2

Delegada Fiscal de Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Av. Vinte e Oito de Abril, 630, Centro, Ipatinga/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 15.000091463-32

Sujeito Passivo: EVERTON SOARES DE OLIVEIRA

CPF: 086.887.566-00

Endereço: RUA EMÍDIO TAVEIRA, 25 INDUSTRIAL JOAO MONLEVADE MG 35930610

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Wilma Mendes Alves Stöffel - Masp: 666.365-2

Delegada Fiscal de Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Av. Vinte e Oito de Abril, 630, Centro, Ipatinga/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 15.000091073-02

Sujeito Passivo: JOSE GONCALVES SILVERIO

CPF: 299.313.806-59

Endereço: RUA AZALEIA, 321 RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO SANTA BARBARA MG 35960000

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Wilma Mendes Alves Stöffel - Masp: 666.365-2

Delegada Fiscal de Ipatinga

SRF I IPATINGA/DF/2º NÍVEL/IPATINGA

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/ Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Ipatinga, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Av. Vinte e Oito de Abril, 630, Centro, Ipatinga/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA ELETRÔNICO – e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 15.000091075-58

Sujeito Passivo: FABIOLA PAIVA DE FARIA ALVES

CPF: 532.063.396-34

Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 210 APTO 301 CENTRO - CARATINGA MG 35300365

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Wilma Mendes Alves Stöffel - Masp: 666.365-2

Delegada Fiscal de Ipatinga

11 2042381 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA - 2

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infraticado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Auto de Infração nº 01.004096282.02

Autuados: MAGNUS UNIFORMES LTDA

IE: 002876701.00-24, CNPJ:26.680.634/0001-26, RUA SAO MATEUS, 125, CANJERANUS, PASSOS- MG.

Juiz de Fora, 10 de fevereiro de 2025.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal

DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

11 2042382 - 1

### SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais em 11/02/2025, referente ao contribuinte abaixo relacionado.

e-PTA Nº: 01.004133757-63

Sujeito Passivo: GUTIERRES ALEXANDRE ALVES DE SOUSA

Identificação: 038.724.341-01

Endereço: R QNP 16 - C, S/N, CASA 20 - CEILÂNDIA SUL – BRASÍLIA/GO

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2025.

Libia Alvim Souza Siquieroli - Masp: 669.168-7

Delegada Fiscal e.e.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

FAZENDA I-UBERLÂNDIA

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.00053003-87 nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessórias, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2020 a 30/11/2024.